



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

---

---



**EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2025**

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 452/2025, QUE DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL**, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA ADITIVIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 452/2025, com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**“Parágrafo único: O limite fixado no caput deste artigo, será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste do valor do maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS)”**



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

---

---



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer que o limite de valor das obrigações de pequeno valor, fixado no caput deste artigo, será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A medida busca assegurar que o limite das Requisições de Pequeno Valor – RPVs, acompanhe, de forma automática, a variação do teto do regime geral de previdência social (RGPS), mantendo a proporcionalidade e a efetividade do regime de obrigações de pequeno valor.

Com essa atualização automática, evita-se a necessidade de constantes alterações legislativas sempre que houver reajuste do teto previdenciário, promovendo segurança jurídica aos credores e à Administração Pública, efetividade do pagamento de pequenas obrigações, sem descompasso entre o limite legal e o valor econômico real, e a redução de custos e burocracia, dispensando intervenções legislativas frequentes para atualização do limite.

A emenda, portanto, garante que o limite monetário das obrigações de pequeno valor se mantenha atualizado e compatível com o padrão de referência nacional, conforme o teto do RGP, preservando a finalidade social e processual do regime.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.**

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

---

---



Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Vereador-Relator-CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**  
Vereador-Relator – CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Membro - CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**  
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Membro – CRF